

PARECER Nº 869/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 8414/2022

Autor – Dr. Luiz Fernando

Assunto - Projeto de lei: Dá a denominação de rua Lions Clube Internacional a atual rua “U” no bairro Centro Político Administrativo.

I – RELATÓRIO

O Vereador encaminhou o projeto de lei acima epigrafado para análise da presente Comissão.

Projeto trata sobre a denominação de Rua Lions Clube Internacional a atual rua “U” no bairro Centro Político Administrativo.

De acordo com os documentos acostados pelo autor do projeto a informação oficial do IPDU sobre a localização do logradouro em questão é que a *referida rua se inicia na Av. Rubens de Mendonça em linha reta até o seu final, no bairro Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá.*

Justifica o Vereador que o nome Lions Clubes Internacional é um nome amplamente aceito pelas instituições localizadas neste logradouro, conforme se mostra através de abaixo assinado, constando inclusive os serviços de mapeamento cedido pela Secretaria Municipal de Planejamento SMP/IPDU.

O processo esta acompanhado de abaixo assinado constando a assinatura do SINDPOL/MT – Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso e do próprio interessado.

Na página 7 (sete) do processo digital consta uma declaração denominação de logradouro público, confeccionado pelo Sr. Marcos Guilherme Ferreira Chiocca Gonçalves-Coordenador Técnico de Intervenção Urbanística e Infraestrutura do IPDU, com o croqui da do local que pretende denominar, informando a respeito dos imóveis situados no Centro Político Administrativo sob a inscrição municipal 02.3.12.009.0320.0001 e 02.3.12.009.0055.001, com imagem de satélite extraída da base SIG-Cuiabá/SMF.

Na página 8 (oito) e 9 (nove), consta o ofício nº010/022/PRES/ILV, com esclarecimento sobre histórico do pedido e denominação da rua “U”, após reunião no Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá.

A parte interessada compareceu no setor da Coordenadoria das Comissões da Câmara Municipal de Cuiabá e juntou alguns documentos em cópia:



Decreto municipal nº 292/1980- dispõe sobre a denominação de vias públicas situadas no Núcleo Habitacional C.P.A, neste Capital.

Lei 3124/1992- da denominação de Rua. Dr. Aguilar Vieira do Nascimento a atual rua Alenker, no bairro CPA I.

Lei 4340/2022 da denominação de rua Lions Internacional a atual rua Alanquer no bairro C.P.A.

Lei 5680 de 14 de agosto de 2013, que altera a denominação da rua Alenquer para Dr. Clovis Pitaluga de Moura, bairro Morada da Serra, nesta Capital.

Boletim de cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda do Instituto Lions da Visão

O relator apresentou manifestação do relator nº446/2022, informando a necessidade de é necessário colher mais assinaturas para implementar a representação da vontade popular no pleito, conforme artigo 1º, da lei 2554/1998.

O gabinete do Vereador encaminhou a CI GV nº076, na data de 20 de dezembro de 2022, com copia do abaixo assinado, suprindo os requisitos da manifestação do relator nº446/2022.

Além disso, IPDU emitiu “*Declaração de Denominação de Logradouro Público*” de que se situa na “Rua U”, tendo por base a Escritura de Doação Pública dos imóveis matriculados no Livro nº 390, folha nº 038, 2º Ofício Registral, confirmando que o Instituto Lions da Visão situa-se na Rua U, documento estará em anexo ao processo digital.

É o relatório

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e o Município, garantindo a todos, autonomia, nos termos do artigo 18 da Carta Política de 1988.

Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Nesta linha de raciocínio, o projeto de lei em análise é da competência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, conforme se vê da **Lei Orgânica do Município** de Cuiabá, especificamente no seguinte artigo:

“Art. 17 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:



(...)

XIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

Além disso a **Constituição Federal** garante aos municípios a competência legislativa plena em assuntos de interesse local, como é o caso da denominação de seus respectivos logradouros e vias públicas. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Ainda segundo **Hely Lopes Meirelles**, *in verbis*:

*“(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.” (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).*

Em nosso município na esteira do exercício de sua competência para legislar sobre interesse local foi editada a **Lei nº 2554 de 02 de junho de 1988**, que **“Dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no município de Cuiabá e dá outras providências”**, delineando as regras a serem observadas para que sejam aprovadas a denominação das vias públicas, versada nos seguintes termos:

“Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por **lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.**

§ 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização.

§ 2º Para efeito desta Lei **entende-se por logradouros públicos: Ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praia, parques, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e jardins.**

Art. 4º Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e



bens públicos e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

VII - Quando o nome se der por meio de letras ou números; “(AC) (Dispositivo incluído pela Lei nº 4.986, de 27 de junho de 2007)”

Considerando que a Rua em questão é denominada por uma letra, *in casu*, **Rua U**, verifica-se que o projeto do autor está em conformidade com os requisitos legais.

Ademais, foi acostado aos autos deste processo eletrônico manifestação do IPDU onde esclarece sem margem à dúvida que a Rua U (localizada no Bairro Centro Político Administrativo) não se confunde com a Rua Clóvis Pitaluga – Lei nº 5680/2013 (localizada no Bairro Morada da Serra), oriunda da antiga denominação da rua Alenquer, tendo como elemento divisor a Av. Historiador Rubens de Mendonça.

Dessa forma, suprimindo os requisitos legais opinamos pela aprovação.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto cumpre as exigências regimentais

4. CONCLUSÃO.

Portanto, em conformidade com os requisitos legais, atendendo os preceitos constitucionais e legais de competência e iniciativa bem como os requisitos específicos da Lei nº 2554/1988, opinamos pela aprovação.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 8 de fevereiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003700340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em **08/02/2023 16:28**

Checksum: **C430B47651D38EB1B4868FFC407B60428AB068707B56F80BA6289A22100EAA0F**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

